Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Butiá

Projeto de Lei nº 003041/2012

APROVADO
Em: 29/03/2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001628/2012	Data: 29/03/2012

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001656/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3041, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3041 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2012

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de março de 2012

Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 28 de março de 2012.

APROVADO
Em: 30/03/2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo encaminha a Vossa Excelência e seus pares, o Projeto de Lei em anexo, o qual altera o número de empregos, da Lei Municipal Nº 1341/98.

Considerando que o quadro atual de empregados, no que se refere a Atendente de Creche, não é suficiente para atender a demanda;

Desta forma estamos solicitamos a criação de 05 (cinco) vagas para a função de Atendente de Creche, com o objetivo de prover os cargos necessários ao bom andamento das atividades municipais.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 29/03/2012 13:57 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Carlos Augusto de Souza Florisbal
OAB/RS 26.735
CIC - 432.572.910/00

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 30/11/2012

ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS, DA LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de empregos, Classe de Atendente de Creche, Código 08.47.02, constante na Categoria de Serviços Gerais, do Quadro de Empregos, para 31 (trinta e um) empregos.

Art. 2º **–** O cargo alterado na presente Lei, será parte integrante do Quadro Geral de Empregos, constantes no Artigo 22 , da Lei Municipal nº 1341/98, com suas respectivas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Carlos Augusto de Souza Florisbal
OAB/RS 26.735
CIC - 432.572.910/00

Digitalizado com CamScanner

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Agrônomo	01.01.10
	02	Arquiteto	01.02.10
	05	Assistente Social	01.03.10
	10	Médico	01.04.10
	03	Contador	01.05.10
	03	Psicólogo	01.06.10
	01	Veterinário	01.07.10
	06	Enfermeiro	01.08.10
	03	Cirurgião Dentista	01.09.10
	01	Nutricionista	01.10.10
	02	Farmacêutico	01.11.10
	06	Técnico em Enfermagem	01.12.04
	01	Técnico Agro-Pecuário	01.13.04
	01	Fiscal Ambiental	01.14.10
BUROCRÁTICO	02	Telefonista	02.14.03
	05	Recepcionista	02.15.03
	15	Escriturário	02.16.03
	16	Auxiliar de Escritório	02.17.02
	03	Contínuo	02.18.01
	02	Desenhista	02.19.03
	02	Digitador e Oper. de Micro– Computador.	02.20.06
	10	Secretário de Escola	02.21.03
	01	Tesoureiro	02.22.03
	03	Fiscal Tributário	02.23.04
	02	Fiscal de Obras e Posturas	02.24.04
ELETRICISTA	03	Eletricista	03.24.02
	01	Eletricista Mecânico	03.25.02
	02	Auxiliar de Eletricidade	03.26.01
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	12	Oper. De Maq. e Equip. Rodoviário	04.27.03
	10	Aux. de Operd. De Maq. E Equip. Rodov.	04.28.02
	33	Motorista	04.29.02
	02	Mecânico	04.30.03
	02	Auxiliar de Mecânico	04.31.01
	02	Lavador e Lubrificação de Veículos	04.32.02
PAVIMENTAÇÃO	06	Calceteiro	05.33.2
SERVIÇOS URBANOS	03	Jardineiro	06.34.02
	03	Fiscal Sanitário	06.35.03
	05	Fiscal da Ind. e Comércio	06.36.03
CONSTRUÇÃO	10	Pedreiro	07.37.02
	07	Carpinteiro	07.38.02
	02	Pintor	07.39.02
	02	Instalador hidráulico	07.40.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.41.03
	01	Topógrafo	07.42.03
SERVIÇOS GERAIS	27	Vigilante	08.43.01
	79	Servente	08.44.01
	90	Operário	08.45.01
	02	Cozinheiro	08.46.01
	26	Atendentes de Creche	08.47.02
	10	Auxiliar de Enfermagem	08.48.02
	02	Agente de Inspeção Sanitária.	08.49.03

Carlos Augusto de Souza Florisbal
OAB/RS 26.735
CIC - 432.572.910/00

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -04

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Criação de 5 (cinco) Empregos de **Atendente de Creche**, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	**2012**	**2013**	**2014**
3.1 – Pessoal e Encargos	**86.330,40**	**126.586,35**	**139.245,00**
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========➔	**86.330,40**	**126.586,35**	**139.245,00**
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Carlos Augusto de Souza Florisbal
OAB/RS 26.735
CIC - 432.572.910/00

Digitalizado com CamScanner

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2420/2009, conforme planilhas de metas e ações em anexo

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta no anexo de metas e prioridades em anexo.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2012, os anos de 2013 e 2014 com inclusão no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2013 e 2014 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

Carlos Augusto de Souza Florisbal
OAB/RS 26.735
CIC - 432.572.910/00

Digitalizado com CamScanner

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	28.044.499	30.848.949	33.933.844
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	13.155.440	14.496.360	15.945.787
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,91%	47,00%	47,13%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	**86.330**	**126.586**	**139.245**
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	13.241.770	14.622.946	16.085.032
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,22%	47,41%	47,41%

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados em relação ao Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2012 e valores de pessoal apurado até dezembro de 2011 com aplicação de percentual previsto para os exercícios de 2012 e 2013. **Fonte Modelo 9 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.(Atualizado com impacto nº 01/2012- Criação de vagas para auxiliar de escritório+ Correção de distorção salarial dos funcionários estatutários)**

Carlos Augusto de Souza Florisbal
OAB/RS 26.735
CIC - 432.572.910/00

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Félix Machado no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Criação de 5 (cinco) Empregos de **Atendente de Creche** conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2012 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2013 e 2014.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **item I.**

Butiá, 27 de março de 2012

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal de Butiá

Carlos Augusto de Souza Florisbo
OAB/RS 26.736
CIC - 432.572.910/00

Digitalizado com CamScanner